

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2016/367 DO CONSELHO

de 4 de março de 2016

relativa à celebração do Acordo de Cooperação sobre Navegação por Satélite entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e o Reino da Noruega

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 171.º e 172.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), e com o artigo 218.º, n.º 8, primeiro parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou o Acordo de Cooperação sobre Navegação por Satélite entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e o Reino da Noruega («Acordo») ⁽²⁾, que foi assinado em 22 de Setembro de 2010.
- (2) O Acordo diz respeito a matérias abrangidas pela competência da União e dos Estados-Membros.
- (3) Nos termos do seu artigo 12.º, n.º 4 do Acordo, e da decisão relativa à assinatura ⁽³⁾, o Acordo será aplicado, a título provisório, pela União, no que diz respeito a matérias da sua competência, e pelo Reino da Noruega, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua celebração.
- (4) O Acordo, que terá de ser ratificado também pelos Estados-Membros, deverá ser aprovado em nome da União nas matérias que são da sua competência,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo de Cooperação sobre Navegação por Satélite entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e o Reino da Noruega ⁽⁴⁾.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 4 de março de 2016.

Pelo Conselho
A Presidente
S.A.M. DIJKSMA

⁽¹⁾ JO C 131 E de 8.5.2013, p. 155.

⁽²⁾ JO L 283 de 29.10.2010, p.12.

⁽³⁾ JO L 283 de 29.10.2010, p.11.

⁽⁴⁾ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.